

**PROJETO DE LEI Nº 11/2026**

**“RECONHECE E FORMALIZA A SALA DE LEITURA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 112, DE 20 DE SETEMBRO DE 1973, COMO BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, CONSOLIDA A DENOMINAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DE LEITURA, DEFINE SUA SUBORDINAÇÃO AO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tapira/MG aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida a Sala de Leitura criada pela Lei Municipal nº 112, de 20 de setembro de 1973, como equipamento público municipal destinado à promoção do acesso ao livro, à leitura, à informação e à cultura.

**Art. 2º.** Para fins de organização administrativa, patrimonial e de gestão pública, a Sala de Leitura de que trata o art. 1º fica formalmente caracterizada como Biblioteca Pública Municipal, mantida pelo Município, preservada a continuidade do serviço público instituído pela Lei Municipal nº 112, de 20 de setembro de 1973.

**Parágrafo único.** A Biblioteca Pública Municipal é a sucessora administrativa e institucional da Sala de Leitura mencionada no caput, não havendo solução de continuidade quanto ao acervo, bens, registros, atividades e demais atos de gestão a ela vinculados.

**Art. 3º.** A Biblioteca Pública Municipal constitui equipamento cultural do Município, integrante da política pública municipal de cultura, e fica subordinada

administrativamente ao órgão gestor municipal de cultura, atualmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, ou ao órgão que vier a sucedê-la ou substituí-la em suas competências.

**Parágrafo único.** A Biblioteca Pública Municipal poderá desenvolver ações integradas com a política municipal de educação e com a rede de ensino, mediante cooperação intersetorial, preservada a subordinação administrativa prevista no caput.

**Art. 4º.** Fica ratificada a denominação “Biblioteca Pública Municipal Professor José Santiago”, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 288, de 29 de setembro de 1982.

**Art. 5º.** Ficam convalidados e ratificados os atos administrativos praticados pelo Poder Executivo Municipal relacionados à implantação, organização, funcionamento, gestão de acervo, registro patrimonial, manutenção e prestação de serviços ao público do equipamento tratado nesta Lei, desde que compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, desde que não tenham sido declarados nulos por decisão administrativa ou judicial.

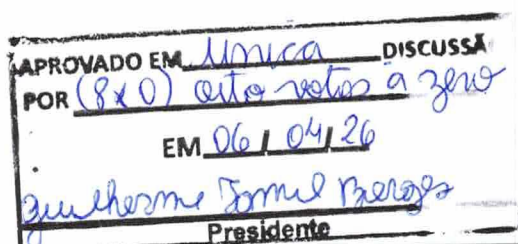
**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as normas gerais de direito financeiro e a legislação orçamentária aplicável.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber, para fins de padronização de rotinas, responsabilidades internas, serviços ofertados, política de formação e desenvolvimento de acervo e funcionamento.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 06 de abril de 2026.



Guilherme Jamil Borges  
Guilherme Jamil Borges

Presidente